



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

PROCESSO:

PREGÃO PRESENCIAL: 107/2020

ASSUNTO: Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 113/2020, referente a Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME nas primeiras razões de recurso que os itens 21, 40 e 44 está carecendo de informações, restringido a ampla participação;

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto na impugnação, abrindo o leque de participações e competições já que abrangeria a possibilidade da participação de mais fabricantes e ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que se destinam.

III. DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Comissão Permanente de Licitações

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 107/2020, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

O certame é composto de 50 itens a qual a recorrente questiona 03 itens, sendo eles 21, 40 e 44:

21	44178-FÓRMULA INFANTIL: Para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100% aminoácidos livres), 100% maltodextrina e 100% gordura vegetal. Lata com 400g. Marca sugerida: Neocate.	805	UN	R\$ 190,45	R\$ 153.312,25
40	50523-MÓDULO DE PROTEÍNA: Módulo de proteína de alto valor biológico em pó, para dieta enteral e/ou oral. Composta por 97% de proteína (100% caseinato de cálcio) e 3% de gorduras. Sabor neutro. Lata de aproximadamente 250g. Marca sugerida: Resource Protein, Caseical.	104	LATA	R\$ 115,00	R\$ 11.960,00
44	48910-SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO: Suplemento alimentar hipercalórico, contendo 1,5 kcal/ml e hiperprotéico, apresentando em sua composição hmb, além de alto teor de vitamina D, B12, C, A e E, cálcio, ferro, selênio e zinco. Frasco com 220 ml. Sabor baunilha.	118	FR	R\$ 19,75	R\$ 2.330,50

Haja vista de não dilatar o prazo de homologação do certame, devido a extrema urgência dos produtos, e que houve questionamento em apenas 03 itens, prosseguiremos com os trâmites, mantendo os requisitos dos produtos e a calendarização do certame, com base no princípio da razoabilidade.

Nota-se que tal decisão é lastreada pelo princípio da razoabilidade. Acerca de tal princípio vejamos o que diz Antônio José Calhau Resende:

"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”

(...)

Contudo, esta discricionariedade por parte do agente não pode resultar em atitudes incoerentes, desconexas e desprovidas de fundamentação. Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pela própria administração ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

A priori saliento que a razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade.

A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. Desta forma, exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios axiologicamente subjacentes. Interpretação diversa das circunstâncias de fato levaria à restrição de algum princípio constitucional, como o princípio do devido processo legal.

Entretanto, uma cópia da impugnação foi encaminhado ao departamento de compras, para que, porventura no momento do certame estes itens venham a fracassar por falta de lances, seja realizado as retificações e será lançado em novo certame juntamente com os demais itens fracassados.

IV. DA CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.



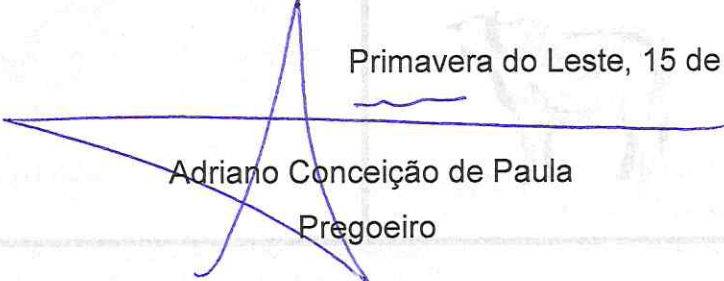
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Comissão Permanente de Licitações

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste, 15 de outubro de 2020.


Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo